Relatório INSP-2024-0074

BI-2024-0079

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 15/05/2024 **Hora:** 9:20 **Tipo:** Ação Direta

Motivo da inspeção: Rotina

Inspetor responsável: António MR. Moutinho

Outros inspetores da IRA: Paulo M. Pires

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho, no âmbito do plano de atividades.

No local foi contactado o analista de 1ª e encarregado.

Foi realizada uma visita às instalações, nomeadamente: oficina, britadeira e central de betuminoso, armazenamento de produtos químicos e armazenamento de resíduos.

Foram solicitados esclarecimentos sobre aspetos ambientais, nomeadamente: produção, separação, armazenamento e encaminhamento dos resíduos, emissões atmosféricas, descarga de águas residuais, entre outras obrigações ambientais.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Tecnovia Açores Sociedade de Empreitadas, SA **NIPC/NIF:** 512047235

Sede/morada: Estrada Regional n.º 3 - 1ª, n.º 57

Código Postal: 9600-102 **Freguesia:** Rabo de Peixe

Concelho: Ribeira Grande **Ilha:** Ilha de São Miguel

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Oficina e Pedreira (ilha das Flores) - Tecnovia Açores Sociedade de Empreitadas, SA

Endereço: Estrada Regional n.º 1 - 2ª, km 4,6

Código Postal: 9970-243 **Freguesia:** Santa Cruz das Flores

Concelho: Santa Cruz das Flores **Ilha:** Ilha das Flores

Atividade principal: 42110 - Construção de estradas e pistas de aeroportos

Outras atividades: Fabricação de misturas betuminosas;
Fabricação de artigos de granito e de rochas, n.e.;
Fabricação de betão pronto.

Período de funcionamento: Das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas.

Licenciamento da atividade: Licença de exploração industrial – Processo n.º 1960



Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Descrição do estabelecimento / atividade

A instalação tem um edifício de serviços administrativos, uma britadeira, uma central de betão, uma central de betuminoso, uma oficina, um posto de abastecimento privado e um ecocentro.

A oficina só faz a manutenção e reparação das viaturas da Tecnovia, assim como de material diverso pertencente à entidade.

A entidade tem um separador de hidrocarbonetos.

Na instalação, estão armazenados resíduos em vários locais e no ecocentro.

A entidade tem uma catação de água na ribeira que passa junto ao escritório e três descargas, uma descarga do separador de hidrocarbonetos e duas do escritório e dos WC.

3 – Água de consumo

3.1 – Consumo de água no estabelecimento

A água utilizada no estabelecimento é proveniente de:

☐ Rede pública ☒ Captação própria em DPH ☐ Captação própria em RH particulares

3.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao consumo de água

Relativamente às captações próprias verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Licenciamento prévio da utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público.	art. 60.º Lei 58/2005	Não cumprido	Solicitou licença de utilização dos recursos hídricos para a captação de água na ribeira que corre junto ao escritório. (*)
b) Autorização prévia da utilização de recursos hídricos particulares.	n.º 1 art. 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
c) Comunicação prévia da captação de águas particulares quando os meios de extração não excedam os 5 cv.	n.º 4 art. 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
d) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença / autorização.	n.º 1, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
e) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença / autorização.	n.º 2, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
f) Outras condições impostas pela licença ou autorização	TURH	Não aplicável	

(*) A emissão de licença de utilização de recursos hídricos está condicionada à regularização da unidade industrial da Tecnovia, face ao enquadramento em Domínio Publico Hídrico (DPM). Assim a atividade está licenciada, mas as construções da unidade industrial em DPH, não estão licenciadas. Segundo o ofício da DROTRH, SAI-SRAAC/2021/8401, de 20/12/2021, "foram identificadas intervenções/construções que não se enquadram na alínea r) do Ponto II do Anexo II do RJREN, estas não podem ser legalizadas, atendendo ao disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 20.º do PDM, conjugada com as alíneas b), d) e e) do n.º 1 do artigo 20º do RJREN, e atenta a alínea r) do Ponto II do Anexo II do RJREN. Neste sentido, o licenciamento da utilização dos recursos hídricos das intervenções/construções executadas na margem dos recursos hídricos não poderá ser viável, conforme o disposto na alínea d) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio."

4 – Águas residuais

4.1 – Produção, tratamento e rejeição de águas residuais

São produzidas águas residuais das tipologias assinaladas no quadro seguinte.

	Tipologia de águas residuais	Origem	Sistema de tratamento	Meio recetor
☒	Urbanas	Escritório, wc	2 fossas séticas	Solo
☐	Industriais biodegradáveis abrangidas pelo art.º 28.º DLR 18/2009/A	----	----	----
☒	Outro tipo de águas residuais industriais	Zona de abastecimento de viaturas, pórtico de reparação de viaturas e oficina.	Separador de hidrocarbonetos	Solo

Lamas de depuração resultantes do tratamento de águas residuais

☒ Não produz lamas de depuração

☐ Produz lamas de depuração, as quais têm o seguinte encaminhamento:

☐ Operador de gestão de resíduos;

☐ Valorização agrícola;

☐ Outro;

4.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao tratamento e rejeição de águas residuais

Relativamente ao tratamento e rejeição de águas residuais verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Autorização da descarga de águas residuais industriais nos sistemas públicos de drenagem.	art. 14.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
b) Licenciamento prévio da rejeição no domínio público ou particular dos recursos hídricos.	n.º 1, art. 60.º e n.º 2, art. 62.º Lei 58/2005	Não cumprido	A empresa tem um separador de hidrocarbonetos seguido de descarga em solo, pelo menos desde 2017. (*)
c) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença.	n.º 1, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
d) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença.	n.º 2, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
e) Comunicação, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia grave no funcionamento da instalação com influência nas condições de rejeição.	n.º 6, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
f) Cumprimento de outros requisitos constantes da licença.	TURH	Não aplicável	
g) Encaminhamento das lamas de depuração para destino adequado ou autorizado.	Art. 43.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
h) Realização de análises às lamas encaminhadas para valorização agrícola.	Art. 48.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
i) Comunicação semestral de informação em matéria de produção de lamas.	Art. 53.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	

(*) conforme descrito no ponto 3.2, "o licenciamento da utilização dos recursos hídricos das intervenções/construções executadas na margem dos recursos hídricos não poderá ser viável, conforme o disposto na alínea d) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio."

Fotos:



Foto 1 – Grelha de recolha de hidrocarbonetos derramados no posto de abastecimento, limpa.



Foto 2 – Bacia de retenção do depósito de combustível do PAC privado, com hidrocarbonetos sobrenadantes.



Foto 3 – Separador de hidrocarbonetos desobstruído.



Foto 4 - Local onde é feita a montante a catação de água

5 – Resíduos

5.1 – Resíduos produzidos no estabelecimento

No quadro seguinte indicam-se os tipos de resíduos produzidos no estabelecimento bem como o encaminhamento adotado na respetiva gestão.

Tipologia de resíduos produzidos		Origem (operação/atividade)	Encaminhamento	Obs.
☒	Resíduos perigosos não urbanos	Oficina e central de betuminoso	Operador de gestão de resíduos	CPR das Flores; Varela e Cª Lda – Flores.
☒	Outros resíduos não urbanos	Oficina, central de betuminoso e central de betão.	Operador de gestão de resíduos	CPR das Flores.
☐	Resíduos hospitalares	----	----	----
☒	Resíduos urbanos	Escritório, WC, alojamentos e refeitório.	Entidade de recolha de resíduos	CPR das Flores.

5.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à produção e gestão de resíduos

Relativamente à produção e gestão de resíduos no estabelecimento verificou-se o seguinte:

Requisito		Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.	n.º 5, art. 11.º DLR 29/2011/A	Cumprido	Pode melhoras a mistura de resíduos resultante da limpeza da oficina.
b)	Cumprimento do dever de assegurar a gestão dos resíduos por parte do produtor ou detentor.	Art. 12.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
c)	Licenciamento ou concessão para realizar operações de gestão de resíduos.	n.º 3, art. 15.º DLR 29/2011/A	Não cumprido	Faz armazenamento de resíduos por período superior a um ano.
d)	Cumprimento das normas de armazenagem e de triagem de resíduos, quer no local de produção, quer em instalações de operação e gestão.	Art. 33.º DLR 29/2011/A	Cumprido parcialmente	Os resíduos para fresado e alguns metais, não estão identificados

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
e) Cumprimento das normas das instalações de operações de gestão de resíduos.	Art. 36.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
f) Elaboração, aprovação e disponibilização do plano interno de prevenção e gestão de resíduos.	Art. 38.º e 39.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
g) Cumprimento das normas de gestão de resíduos perigosos.	Art. 40.º a 44.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
h) Cumprimento das normas de gestão de resíduos hospitalares.	Art. 45.º a 47.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
i) Cumprimento das normas de gestão de resíduos de construção e demolição.	Art. 48.º a 53.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
j) Cumprimento das normas sobre transporte rodoviário de resíduos.	Art. 59.º e 60.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
k) Inscrição do estabelecimento no SRIR.	Art. 161.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
l) Preenchimento dos mapas de registo no SRIR.	Art. 167.º e 168.º DLR 29/2011/A	Cumprido	Mapa de 2023 submetido a 2024-02-22.
m) Adesão a um sistema de gestão integrado ou autorizado um sistema de gestão individual, relativamente a embalagens e resíduos de embalagem.	Art. 182.º e 183.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
n) Disponibilizada informação ao público nos locais de venda, sobre os métodos adotados para recolha dos resíduos de pneus, óleos minerais, veículos, EEE, pilhas e acumuladores e óleos alimentares.	Art. 19.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
o) Cumprimento das normas de gestão, armazenagem, reutilização e valorização de pneus usados.	Art. 24.º a 26.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
p) Cumprimento das normas de gestão, recolha, armazenagem, reciclagem e valorização de óleos minerais usados.	Art. 28.º a 35.º DLR 24/2012/A	Cumprido	
q) Cumprimento das normas de transporte, receção e desmantelamento de veículos em fim de vida.	Art. 38.º a 43.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
r) Cumprimento das normas de recolha, transporte e tratamento de REEE.	DL 152-D/2017	Não aplicável	
s) Cumprimento das normas de gestão e encaminhamento de óleos alimentares usados.	Art. 53.º, 57.º e 58.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	

Fotos:

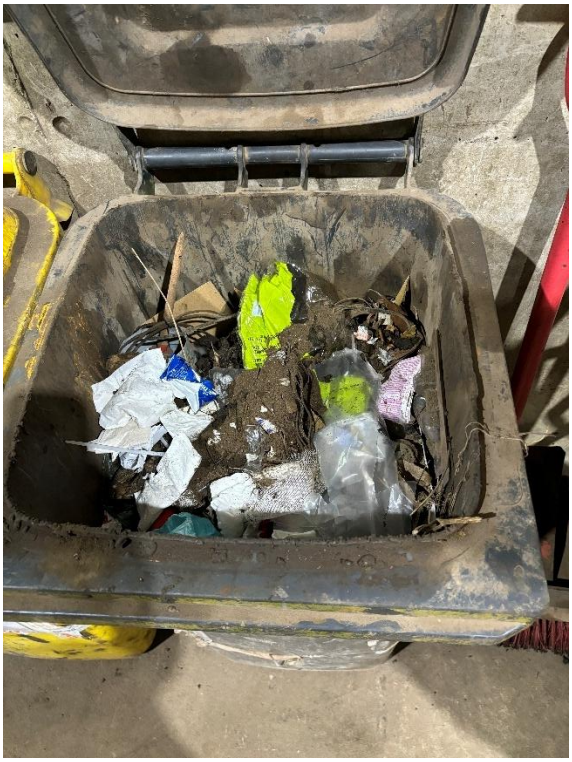


Foto 5 – Mistura de resíduos resultante da limpeza da oficina.



Foto 6 – Resíduos armazenados há mais de 1 ano.



Foto 7 – Resíduos armazenados há mais de 1 ano.



Foto 8 – Resíduos armazenados para fresagem sem identificação.

6 – Substâncias perigosas

6.1 – Substâncias perigosas utilizadas ou armazenadas no estabelecimento

Foram identificadas as seguintes substâncias e misturas perigosas utilizadas ou armazenadas no estabelecimento:

Papel na cadeia de abastecimento [a)]	Substâncias
DU - Utilizador final	Gasóleo

[a)] DU – Utilizador a jusante.

6.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à utilização ou armazenamento de substâncias perigosas

Relativamente à utilização ou armazenamento de substâncias perigosas verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Rotulagem das substâncias e misturas contidas em embalagem.	Art. 17.º Reg. CE 1272/2008	Não aplicável	Registo é responsabilidade do fabricante ou importador.
b) Cumprimento do dever de reunir e manter disponível a informação durante, pelo menos, 10 anos.	Art. 36.º REACH	Cumprido parcialmente	FDS não atualizadas (*)
c) Fornecimento de ficha de dados de segurança redigida em língua portuguesa e elaborada em conformidade com o anexo II do REACH.	Art. 8º DL 293/2009	Não aplicável	Responsabilidade do fornecedor.
d) Atualização da ficha de dados de segurança e distribuição da mesma a todos os anteriores destinatários a quem tenha sido fornecida a substância nos 12 meses antecedentes.	n.º 9, art. 31.º REACH	Não aplicável	Responsabilidade do fornecedor.
e) Elaboração de um relatório de segurança química por parte do utilizador a jusante quando a utilização não se enquadre nas condições descritas num cenário de exposição.	n.º 4 art. 37.º REACH	Não aplicável	
f) Identificação e aplicação, por parte do utilizador a jusante, das medidas apropriadas para o controlo adequado dos riscos, com base na informação que lhe tenha sido fornecida.	n.º 5 art. 37.º REACH	Cumprido	

REACH: Regulamento CE n.º 1907/2006, de 18 de dezembro. (*) Foi sugerido a organização e disponibilização de uma pasta partilhada pelas várias unidades das Ilhas.

7 – Qualidade do ar e proteção da atmosfera

7.1 – Emissão de poluentes para a atmosfera

7.1.1 – Fontes de emissão de poluentes para a atmosfera

Foram identificadas no estabelecimento as fontes de emissão de poluentes para a atmosfera constantes do quadro seguinte.

Fonte poluente	Tipo	Setor	Medidas de mitigação / tratamento
Central de misturas betuminosas	Pontual	Atividade industrial	

7.1.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera

Relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Adoção de medidas especiais para minimização das emissões difusas.	Art. 44.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
b) Dimensionamento, exploração e manutenção adequados de equipamentos de tratamento de efluentes gasosos.	Art. 45.º DLR 32/2012/A	Cumprido	

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
c) Cumprimento do dever de monitorização pontual das emissões.	Art. 53.º DLR 32/2012/A	Não cumprido	Não fez monitorizações em 2020, 2021 e 2022. Fez uma monitorização em 2023 e uma em 2024. (*)
d) Cumprimento do dever de monitorização em contínuo das emissões.	Art. 54.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
e) Comunicação dos resultados da monitorização à autoridade ambiental nos prazos aplicáveis e contendo a informação mínima exigida.	Art. 57.º DLR 32/2012/A	Cumprido	2023 - Amostragem em 06-02-2023, comunicado a 31-03-2023; 2024 - Amostragem em 30-01-2024, comunicado a 04-03-2024.
f) Cumprimento dos valores limite de emissão aplicáveis.	Art. 58.º e 59.º DLR 32/2012/A	Não cumprido	Segundo o rel. MG116-1.Flores-1.1/23 o caudal mássico é superior ao mínimo para os parâmetros monóxido de carbono e partículas, e não cumpre o VLE para o parâmetro Partículas **189** mg/Nm^3 (17% O_2) VLE 90 mg/Nm^3 (17% O_2). Segundo o rel. MG006-1.Flores-1.1/24 o caudal mássico é superior ao mínimo para o parâmetro e partículas, e não cumpre o VLE para o parâmetro Partículas **434** mg/Nm^3 (17% O_2) VLE 90 mg/Nm^3 (17% O_2).
g) Adoção de medidas de ação no caso de incumprimentos de valores limite de emissão.	Art. 60.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
h) Descarga dos poluentes na atmosfera através de chaminé de altura e demais características construtivas adequadas, para permitir uma boa dispersão dos poluentes bem como a realização das amostragens de monitorização.	Art. 63.º a 66.º DLR 32/2012/A	Cumprido	
i) Manutenção de um registo atualizado do número de horas de funcionamento e consumo de combustível para as instalações dispensadas de monitorização.	n.º 4 art. 55.º DLR 32/2012/A	Não verificado	

(*)-Labora menos de 500 horas anuais ou 25 dias. Em 2017 solicitou alteração da periodicidade da monitorização das emissões gasosas das Centrais de Misturas Betuminosas. Em resposta a Direção Regional do Ambiente, através do ofício SAI-DRA/2017/4575, de 12 de dezembro, informa que: após a análise "*tendo em conta o histórico das emissões das centrais de misturas betuminosas e não sendo uma situação definitiva a redução do número de horas, **verifica-se que não será aconselhável a dispensa de monitorização**, conforme previsto no n.º 1 do artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, pelo que se considera que a **frequência poderá passar a ser uma vez por ano**, devendo a Tecnovia enviar anualmente os dados de produção e horas de funcionamento, podendo a alteração ser revertida caso as 500 horas sejam ultrapassadas*", sublinhado e negrito nosso.

7.2 – Utilização de gases fluorados

7.2.1 – Equipamentos com gases fluorados

Foram identificados no estabelecimento os seguintes equipamentos contendo gases fluorados com efeito de estufa (GFEE):

TECO2*	Número de equipamentos	Tipos de gases fluorados
TECO2 < 5	----	
5 ≤ TECO2 < 50	----	
50 ≤ TECO2 < 500	----	
TECO2 ≥ 500	----	

* TECO2 – toneladas equivalente de CO_2

8 – Ruído (atividades ruidosas permanentes)

8.1 – Enquadramento do estabelecimento

Tipo de exposição humana na envolvente	Classificação da zona envolvente	Período de funcionamento do estabelecimento
Sem recetores sensíveis nas imediações	Não classificada	Período diurno - 7h às 21h

8.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente ao ruído

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental.	n.º 1 e 7 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
b) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de licenciamento / autorização de instalação.	n.º 1 e 8 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
c) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado através de outra avaliação acústica.	n.º 1 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	

9 – Instalações sujeitas a outros regimes

9.1 – Estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental

Requisitos específicos aplicáveis a estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Submissão do RAA no prazo definido		Não aplicável	
b) Submissão do PRTR no prazo definido	Art.º 102.º a 104.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	
c) Cumprimento de outros requisitos impostos na licença ambiental ou declaração de impacte ambiental		Não aplicável	
d) Obrigação de possuir título de emissão de gases com efeito de estufa (atividades do anexo V)	Art.º 96.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	
e) Submissão do relatório relativo às emissões ocorridas no ano civil anterior, dentro do prazo – (instalações com título de emissão de gases com efeito de estufa)	n.º 3 do artigo 100.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	

9.2 – Roedores, invasores e comensais

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro:

- Não abrangido.

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Boas práticas	Art. 5.º DLR 31/2010/A	Não aplicável	A instalação faz controlo de roedores, através da PESTKIL.
b) Planos de controlo integrado de roedores	Art. 6.º DLR 31/2010/A	Não aplicável	

9.3 – Doença do legionário

9.3.1 – Equipamentos ou instalações identificados no estabelecimento

Foram identificados equipamentos ou sistemas abrangidos pela Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo da doença do legionário, assinalados no quadro seguinte:

Tipologia de equipamento ou sistema	Identificado no estabelecimento?	Observações
a) Equipamentos de transferência de calor associados a sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado ou a unidades de tratamento do ar, desde que possam gerar aerossóis de água:		
i) Torres de arrefecimento	Não	
ii) Condensadores evaporativos	Não	
iii) Sistemas de arrefecimento de água de processo industrial	Não	
iv) Sistemas de arrefecimento de cogeração	Não	
v) Humidificadores	Não	
b) Sistemas inseridos em espaços de acesso e utilização pública que utilizem água para fins terapêuticos ou recreativos e que possam gerar aerossóis de água.	Não	
c) Redes prediais de água, designadamente água quente sanitária.	Não	
d) Sistemas de rega ou de arrefecimento por aspersão, fontes ornamentais ou outros geradores de aerossóis de água com temperatura entre 20°C e 45°C.	Não	

9.3.2 - Verificação do cumprimento das obrigações de prevenção e controlo da doença do legionário

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Registo dos equipamentos mencionados na alínea a) do quadro anterior na plataforma eletrónica da DGS	a), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
b) Elaboração, execução, cumprimento e revisão do plano de prevenção e controlo	a), n.º 1, e al. a) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
c) Realização de auditorias aos equipamentos e à adequabilidade do plano	c), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
d) Adoção de procedimento aplicável em situação de risco	d), n.º 1, e al. b) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
e) Adoção de um programa de manutenção e limpeza	n.º 3, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	

9.4 – Responsabilidade ambiental

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho (de acordo com a listagem do anexo III, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março):

5. Descargas ou injeções de poluentes nas águas se superfície ou subterrâneas que requeiram TURH
6. Captação e represamento de água sujeitos a TURH

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Constituição de uma garantia financeira que lhe permita assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade desenvolvida.	Art. 22.º DL 147/2008	Não cumprido	

A instalação realiza atividades que estão sujeitas a Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH).

10 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

a) Inexistência de licença prévia para utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público em captações de águas, em violação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental muito grave prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio;

b) A utilização dos recursos hídricos - rejeição de águas residuais, sem o respetivo título, em violação do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 60 da Lei 58/2005, de 29 de dezembro, configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental muito grave prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio;

c) A realização, sem título, de operação de gestão de resíduos sujeitas aos regimes de licença ou concessão (conforme descrito no ponto 5.2 alínea c)), em violação do disposto no nº 3 do art.º 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental muito grave prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 229.º do diploma citado;

d) O incumprimento das normas de armazenagem e triagem de resíduos (conforme descrito no ponto 5.2 alínea d)), em violação do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental leve prevista na subalínea ii) da alínea f) do n.º 1 do artigo 229.º do diploma citado;

e) O incumprimento, na qualidade de utilizador a jusante, da obrigação de reunir, manter disponível e disponibilizar a informação relativa à ficha de dados de segurança (gasóleo), em violação do disposto no artigo 36.º do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro, configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental grave prevista da alínea u), do n.º 2 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 293/2009, de 13 de outubro;

f) O incumprimento da obrigação de autocontrolo (conforme descrito no ponto 7.1.2 alínea c)), em violação do disposto no artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho, configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental leve, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 93.º, do diploma citado;

g) O incumprimento do valor limite de emissão (VLE), em violação do disposto no artigo 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho, configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental grave, prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 93.º, do diploma citado;

h) A não constituição de garantia financeira que permita assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade (descarga de águas residuais e captação de água em Domínio Público Hídrico), em violação do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei nº 147/2008, de 29 de julho, configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental muito grave prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 26.º do diploma citado.

11 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

Medidas adotadas:

☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.

☐ Arquivamento do processo inspetivo.

☒ Notificação para regularização.

☒ Levantamento de auto de notícia, pela utilização dos recursos hídricos sujeitos a licença prévia e sem uma garantia financeira que permita assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade desenvolvida.

☐ Outra:

Assinado por: **António Manuel Rodrigues Moutinho**
Data: 2024.12.17 14:49:54-01'00'
Localização: Angra do Heroísmo
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Inspetor Superior na Inspeção Regional do Ambiente**

CHAVE MÓVEL